

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SPDA Nº 04/2026

Processo n.º 7110.2026/0000178-0

CÓDIGO UASG: 926728

PREGÃO ELETRÔNICO SPDA N.º 01/2026

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

spda-contratacoes@prefeitura.sp.gov.br

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Código	CATSER: 27502 Serviços de seguros
Tipo de Contratação	☐ Aquisição de Bens ☒ Prestação de Serviços ☐ Locação ☐ Obra
Modalidade Prevista	☒ Pregão Eletrônico ☐ Dispensa (Art. 29, II, Lei 13.303/16) ☐ Inexigibilidade (Art. 30, Lei 13.303/16) ☐ Concorrência
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Melhor Técnica e Preço ☐ Outro: _____
Objeto Resumido	Seguro de Responsabilidade Civil – D&O – Claim Made Basis
Categoria do Objeto	☐ Bem Comum ☒ Serviço Comum ☐ Serviço Especializado ☐ Obra ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente
Execução/Entrega	☐ Imediata ☐ Parcelada ☒ Continuada
Valor Estimado Total	Sigiloso
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Garantia Contratual	☐ Sim: ____% ☒ Não aplicável
Acordo de Nível de Serviço - ANS	☐ Sim ☒ Não
Sistema de Registro de Preços	☐ Sim ☒ Não
Previsão no PCA 2026	☒ Sim ☐ Não
Área Demandante	Diretoria Administrativo Financeira
Data de Elaboração	Junho/2026

1. OBJETO

1.1 Descrição do objeto:

Contratação de seguro de responsabilidade civil de administradores, conselheiros, diretores, gerentes, gestores de contratos e projetos, agentes de contratação e fiscais de contratos da SPDA (Seguro de Riscos de Diretores e Administradores – Seguro D&O), em apólice única, contratada à base de reclamações (“claims made

basis”), com franquia zero, destinada a garantir os interesses dos segurados contra os efeitos da imputação de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, bem como o interesse dos terceiros prejudicados à indenização, na forma do art. 98 da Lei Federal nº 15.040/2024.

1.2. Especificações técnicas detalhadas

A apólice observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) aplicável ao seguro de responsabilidade civil de administradores e as condições mínimas a seguir, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.1. Condições gerais mínimas

- 1) **Modalidade:** seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O), em instrumento único, à base de reclamações (“claims made basis”).
- 2) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme dimensionamento e memória de cálculo, sendo:

Divisões do artigo 98 da Lei 15.040/2024	Percentual	Em reais
Limite Máximo de Defesa (LMD)	59,58%	R\$7.150.000,00 (sete milhões cento e cinquenta mil reais)
Limite Máximo de Indenização (LMI)	39,58%	R\$4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais)
Custos e Salvamento (CS)	0,84%	R\$100.000,00 (cem mil reais)
Limite Máximo de Garantia - LMG (LMD + LMI + CS)	100%	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)

- 3) **Franquia:** zero (proibida a cobrança de franquia). É vedada a estipulação de franquia, participação obrigatória do segurado ou qualquer dedução equivalente nos prejuízos indenizáveis, em conformidade com a apólice precedente e com a Cláusula Primeira, item 1.4, da Minuta de Contrato (Anexo IV).
- 4) **Âmbito geográfico:** nacional. Não será admitida cobertura de âmbito internacional, tampouco a contratação de opção de apólice internacional, sendo a garantia limitada ao território nacional.

- 5) **Retroatividade (data limite de retroatividade):** ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo segurado na data de início de vigência (art. 2º, VI, da Circular SUSEP nº 637/2021).

A proposta deverá considerar que existe uma apólice vigente, que também conta com cláusula de retroatividade emitida em **23/08/2025**, sem qualquer lacuna ou interrupção de cobertura, mediante assunção dos riscos compreendidos no seguro anterior (art. 23 e §1º da Circular SUSEP nº 637/2021), conforme detalhado no item 1.2.3.

- 6) **Prazo complementar:** mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem prêmio adicional (arts. 19 e 24 da Circular SUSEP nº 637/2021).
- 7) **Custos de defesa:** vide item 2 acima, fica estabelecido limite específico, próprio e autônomo, diverso e adicional àquele destinado à indenização dos prejudicados, vedado o consumo do limite de indenização pelas despesas de defesa, em conformidade com o art. 98, §2º, da Lei Federal nº 15.040/2024.
- 8) **Pessoas seguradas:** conselheiros (de Administração e Fiscal), diretores, gestores de contratos e projetos, gerentes, agentes de contratação e fiscais de contratos da SPDA, estendendo-se, na forma das condições contratuais, a cônjuges, companheiros, herdeiros e espólio.
- 9) **Seguradora:** autorizada a operar pela SUSEP, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 15.040/2024 e do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966 (redação da Lei Complementar nº 213/2025); vedada a participação de corretoras, entidades de proteção veicular e associações mutualistas (item 12.2).
- 10) **Documento probatório:** a seguradora entregará à SPDA, o documento probatório da apólice, contendo os elementos do art. 55 e o glossário dos termos técnicos (art. 55, §2º, da Lei Federal nº 15.040/2024), de acordo com este Instrumento.

1.2.2. Coberturas e extensões exigidas

Deverão ser contratadas as 23 (vinte e três) coberturas e extensões assinaladas com “SIM” no quadro abaixo; as assinaladas com “NÃO” não integram esta contratação.

O quadro abaixo prevalece sobre eventuais divergências de nomenclatura das condições gerais da seguradora, observados os arts. 9º, §2º, 57, 58 e 59 da Lei

Federal nº 15.040/2024 (prevalência do texto mais favorável ao segurado e interpretação restritiva das cláusulas de exclusão).

Nº	COBERTURA / EXTENSÃO	EXIGIDA
1	Cobertura A — Indenização Direta ao Segurado	SIM
2	Cobertura B — Reembolso à Sociedade	SIM
3	Custos de Defesa (Honorários / Peritos / Custas)	SIM
4	Custos de Defesa Emergenciais (Retroativos)	SIM
5	Investigações Formais (Inquéritos / Audiências)	SIM
6	Penhora Online / Bloqueio de Bens	SIM
7	Práticas Trabalhistas Indevidas	SIM
8	Danos Morais	SIM
9	Danos Corporais e Materiais a Terceiros	SIM
10	Danos à Reputação / Gerenciamento de Crise	SIM
11	Fiança e Caução Judicial	SIM
12	Inabilitação do Segurado	SIM
13	Extradição	SIM
14	Novas Subsidiárias (Automático)	SIM
15	Administrador de Entidade Externa	SIM
16	Advogados / Contadores / Auditores Internos	SIM
17	Segurado vs. Segurado (Seguro Cruzado)	SIM
18	Tomador vs. Segurado	SIM
19	Responsabilidade Tributária Solidária	SIM
20	Multas e Penalidades Administrativas	SIM
21	Cônjuge / Companheiro / Herdeiros / Espólio	SIM
22	Prazo Perpétuo (Aposentados)	SIM
23	Prazo Extra (Desligados / Demissões Voluntárias)	SIM
Nº	COBERTURA / EXTENSÃO	EXIGIDA
24	Cobertura C — Mercado de Capitais / B3	NÃO
25	Danos Ambientais	NÃO
26	Erros e Omissões / Desconsideração da PJ	NÃO
27	Evento Cibernético	NÃO
28	Danos Punitivos e Exemplares (Exterior)	NÃO
29	Opção de Apólice Internacional	NÃO

As condições gerais e especiais da apólice da seguradora vencedora deverão ser apresentadas e anexadas ao contrato, prevalecendo, em caso de divergência com este Termo de Referência quanto às coberturas exigidas, a interpretação mais favorável ao segurado e aos beneficiários (arts. 9º, §2º, 56 e 57 da Lei Federal nº 15.040/2024).

É vedada cláusula que permita a extinção unilateral do contrato pela seguradora ou que, por qualquer modo, subtraia sua eficácia além das hipóteses legais (art. 9º, §5º, da Lei Federal nº 15.040/2024).

1.2.2.1. Padrões, normas e regulação

A apólice observará a regulamentação da SUSEP aplicável ao ramo de responsabilidade civil de administradores e a Lei Federal nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Seguros), em vigor desde 10 de dezembro de 2025.

1.2.3. Continuidade da cobertura e manutenção da data de retroatividade

Por se tratar de renovação de seguro D&O já mantido pela Companhia, a contratação destina-se a assegurar a continuidade ininterrupta da cobertura, sem qualquer lacuna temporal entre a apólice precedente e a nova apólice.

Para tanto, a proposta deverá observar, cumulativamente, os seguintes marcos:

Marco 1 – Data limite de retroatividade preservada. A nova apólice deverá abranger integralmente o período de retroatividade já garantido (art. 2º, VI, e art. 23 da Circular SUSEP nº 637/2021).

Marco 2 – Assunção dos riscos do seguro precedente. Em caso de troca de seguradora, a nova seguradora assumirá os riscos compreendidos no seguro precedente, cujos termos estão descritos no Anexo II - Informações da SPDA, na forma do art. 23, caput, da Circular SUSEP nº 637/2021, hipótese em que não será devido prazo adicional pela seguradora anterior (art. 23, §1º).

Marco 3 – Vedação de nova carência. É vedada a imposição de novo período de carência ou de nova retroatividade restritiva na substituição da apólice, ainda que seja outra a seguradora, adotando-se como diretriz interpretativa artigos 22 e 23 da Circular SUSEP 637/2021.

Marco 4 – Renovação sucessiva. Em caso de renovação ou substituição de apólice, deverá ser preservada a continuidade integral da cobertura, sem imposição de nova carência, nova data-limite restritiva ou qualquer limitação que reduza a retroatividade ilimitada ora exigida. r (art. 22 da Circular SUSEP nº 637/2021).

O descumprimento de qualquer dos marcos acima implicará desclassificação da proposta, por desatendimento de especificação técnica essencial (item 5 deste Termo).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A SPDA

Todas as informações sobre a SPDA constam do ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE A SPDA, que integra este Edital para todos os fins.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As atividades da SPDA, de natureza eminentemente financeira e patrimonial, expõem seus administradores e agentes a elevado risco de responsabilização pessoal nas esferas civil, administrativa, regulatória e fiscal. O seguro D&O constitui instrumento usual de mercado e de governança corporativa para resguardar o patrimônio pessoal desses agentes e preservar a capacidade da Companhia de atrair e reter profissionais qualificados em seus órgãos estatutários e funções-chave.

A contratação tem natureza de nova contratação destinada à continuidade da cobertura securitária já mantida pela Companhia, sem solução de continuidade em relação à apólice vigente: a Companhia mantém apólice de seguro D&O vigente, com LMG de R\$ 10.000.000,00 e franquia zero, cuja vigência se encerra em 23/08/2026. Para a presente contratação, o LMG é fixado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

A contratação visa assegurar a continuidade da cobertura, sem solução de continuidade.

4. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Modalidade de contratação

☒ Pregão Eletrônico (Art. 27 do Regulamento)

☐ Concorrência (Art. 27 do Regulamento)

☐ Dispensa de Licitação (Art. 29, Lei Federal nº 13.303/2016)

☐ Inexigibilidade de Licitação (Art. 30, Lei Federal nº 13.303/2016)

Justificativa: o seguro D&O é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, autorizando a adoção do pregão, processado preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 27 do Regulamento).

4.2. Amparo legal

- Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

- Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA (vigência a partir de 06/01/2025).
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Seguros), que rege o contrato de seguro em todas as suas modalidades (art. 4º) e disciplina, nos arts. 98 a 107, o seguro de responsabilidade civil.
- Decreto-Lei nº 73/1966 (Lei do Seguro Privado), que organiza o Sistema Nacional de Seguros Privados e define quem pode operar em seguros, com a redação dada pela Lei Complementar nº 213/2025.
- Lei Complementar nº 213/2025, que alterou o Decreto-Lei nº 73/1966 para dispor sobre sociedades cooperativas de seguros e operações de proteção patrimonial mutualista, entre outras matérias.
- Circular SUSEP nº 637/2021 (seguros do grupo responsabilidades, incluído o ramo RC D&O) e demais atos da SUSEP/CNSP aplicáveis.
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal nº 17.273/2020 (anticorrupção), no que aplicáveis.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor Preço Global (Art. 44, I do Regulamento)

☐ Maior Desconto (Art. 44, II do Regulamento)

☐ Melhor Combinação de Técnica e Preço (Art. 44, III, do Regulamento)

☐ Melhor Técnica (Art. 44, IV, do Regulamento)

5.1. Justificativa do critério escolhido

Definidas objetivamente, neste Termo de Referência, as coberturas exigidas, o LMG mínimo, a franquia zero, a retroatividade, o prazo complementar e as demais condições, a disputa pode dar-se exclusivamente pelo preço (prêmio do seguro).

O menor preço global é o critério que melhor atende ao interesse da Companhia e ao princípio da economicidade (art. 44, I, do Regulamento).

6. VALOR ESTIMADO

Sigilo do valor estimado

☐ O valor estimado será PÚBLICO, por se adotar o modo de disputa aberto e o critério de menor preço.

☒ O valor estimado será SIGILOSO, nos termos do Art. 28 do Regulamento.

Observação: o art. 28 do Regulamento (e o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016) estabelece o sigilo do valor estimado como regra, facultada a publicidade mediante justificativa na fase de preparação.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1. Local de execução/entrega

Sede da SPDA: Rua Líbero Badaró, nº 190, 21º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

Horário de funcionamento: 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis no Município de São Paulo.

A entrega consiste na emissão e disponibilização da apólice e respectivos documentos contratuais, de forma eletrônica, por meio de e-mail:

spda-contratacoes@prefeitura.sp.gov.br

7.2. Prazo de execução/entrega

☒ Execução Continuada: vigência de 12 (doze) meses, com emissão da apólice em até 05 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço – OS.

7.3. Condições especiais de execução

A Contratada deverá emitir a apólice e eventuais endossos em conformidade com as coberturas e condições exigidas, prestar atendimento para regulação de sinistros e disponibilizar canal para comunicação de fatos que possam gerar reclamação futura, em atenção ao art. 100 da Lei Federal nº 15.040/2024.

A regulação e a liquidação de sinistros observarão os prazos legais (manifestação sobre cobertura e pagamento em até 30 dias cada – arts. 86 e 87), inclusive os adiantamentos parciais do art. 77, parágrafo único.

7.4. Recebimento provisório e definitivo

Após recebimento da apólice, observar-se-á o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPDA e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IV).

A apólice será inicialmente recebida em caráter provisório e, após a verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta vencedora e com o Contrato, será emitido o recebimento definitivo.

Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou desconformidades, a Contratada deverá promover sua correção, mediante endosso ou nova emissão da apólice, **sem qualquer custo para a SPDA e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis**, observando os prazos e condições previstos no Contrato.

Os licitantes deverão atentar-se às regras de recebimento da apólice, de saneamento de inconformidades e às respectivas consequências pelo seu descumprimento, previstas no presente Termo de Referência, na Minuta de Contrato (Anexo IV) e no Edital.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Vigência

[X] Vigência de 12 (doze) meses, com início às 00:00h do dia 23/08/2026 e término às 00:00h do dia 23/08/2027, observado o art. 68, §1º, do Regulamento (prazo máximo de até 5 anos).

8.2. Possibilidade de prorrogação e reajuste

Admite-se a prorrogação, observadas: o interesse da SPDA na continuidade; a manutenção das condições de habilitação (art. 72, §2º, do Regulamento); o atestado de qualidade do serviço pelo Fiscal; a vantajosidade frente a nova contratação; e o prazo máximo do Regulamento. A renovação observará, ainda, os arts. 40, parágrafo único, e 53 da Lei Federal nº 15.040/2024.

Eventual prorrogação observará o reajuste do prêmio pelo IPC-FIPE, ou índice que o substitua, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016), ressalvados os riscos alocados à Contratada na Matriz de Riscos (item 21 e Cláusula Terceira, item 3.2, da Minuta de Contrato).

8.3. Renovação e não prorrogação

A não prorrogação por conveniência da SPDA não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9. GARANTIA DO OBJETO

9.1. Por se tratar de serviço de seguro, a “garantia do objeto” corresponde à própria cobertura securitária contratada, regida pelas condições da apólice e pela Lei Federal nº 15.040/2024.

A Contratada responde pela regulação e pelo pagamento de sinistros cobertos nos termos e prazos legais e contratuais.

10. GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)

10.1. Exigência de garantia (Art. 33 do Regulamento)

☐ Será exigida garantia contratual.

☒ Não será exigida garantia contratual.

Justificativa: considerando a natureza do objeto (serviço de seguro, de execução documental e pagamento de prêmio único ou parcelado), não se exigirá garantia contratual (caução).

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

☒ Não se aplica – as características do objeto não comportam mensuração de remuneração por desempenho.

☐ Aplica-se ANS – remuneração variável vinculada ao desempenho.

12. Dever de informação no “underwriting”

Em cumprimento ao dever de prestar informações verdadeiras e completas (arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 15.040/2024), a SPDA fornecerá à seguradora questionário de avaliação de risco preenchido de forma veraz, base sobre a qual se dará a taxação.

No D&O não há mecanismo de “bônus” por ausência de sinistro, como ocorre no seguro de automóvel; o aproveitamento do histórico favorável opera-se exclusivamente pela declaração veraz prestada no underwriting.

Recomenda-se aos Licitantes que verifiquem atentamente o Anexo II – Informações da SPDA.

12.1. Declaração de ausência de sinistros

Como providência específica desta contratação, a SPDA firmará e juntará ao processo, na fase de contratação, declaração formal de histórico de sinistralidade, observados os marcos:

Marco 1 – Conteúdo. Declaração de que, nas apólices D&O vigente e precedentes, inexistem sinistros, reclamações, notificações de circunstância ou avisos de sinistro até a data da declaração.

Marco 2 – Momento. A declaração será apresentada juntamente com o questionário de avaliação de risco, antes da emissão da apólice, e atualizada caso sobrevenha fato relevante até o início de vigência.

Marco 3 – Efeito. A declaração instruirá a subscrição do risco e fundamentará o preço conservador referido no item 6.3, sem constituir bônus automático.

Marco 4 – Responsabilidade. A prestação de informação inexata ou a omissão de circunstância relevante sujeitará a Companhia às consequências dos arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 15.040/2024, razão pela qual a declaração será firmada pelo responsável competente, com base em consulta às áreas de governança e jurídica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prêmio será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de correção, atualização monetária ou encargo financeiro entre elas, mediante apresentação de documento fiscal hábil e da apólice emitida em conformidade com este Termo de Referência.

13.1.1. A contagem dos prazos de pagamento inicia-se a partir do recebimento definitivo (atestado definitivo), observado o art. 19 da Lei Federal nº 15.040/2024 e a Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

13.2. As parcelas observarão o seguinte cronograma, contado do atestado definitivo, vencendo as demais nos meses subsequentes, na mesma data-base:

Parcela	Vencimento
1ª parcela (25%)	Em até 30 (trinta) dias corridos do atestado definitivo
2ª parcela (25%)	Em até 60 (sessenta) dias corridos do atestado definitivo
3ª parcela (25%)	Em até 90 (noventa) dias corridos do atestado definitivo

4ª parcela (25%)	Em até 120 (cento e vinte) dias corridos do ateste definitivo
------------------	---

13.3. O fracionamento em parcelas não altera a vigência integral da apólice (12 meses) nem condiciona a eficácia da cobertura ao pagamento das parcelas vincendas, observado o art. 19 e parágrafos da Lei Federal nº 15.040/2024 (a mora do prêmio não acarreta resolução automática, salvo quanto à primeira parcela, e depende de prévia notificação). O inadimplemento de qualquer parcela observará as consequências dos arts. 19, 20 e 21 da mesma Lei.

13.4. O valor ofertado é líquido e nele estão inclusos todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários ao cumprimento do contrato. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação vigente.

13.5. A apresentação de documento fiscal em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, ou desacompanhado da documentação exigida, bem como a perda da regularidade fiscal/trabalhista, implicará retenção ou glosa do pagamento, na forma do Regulamento, suspendendo-se o prazo até a regularização, devendo a Contratada emitir e apresentar novo documento de cobrança.

13.5.1. A SPDA comunicará, por escrito, o motivo da não aprovação, em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o processo será encaminhado à Diretoria Jurídica, que decidirá sobre a legitimidade do pagamento e a aplicação de penalidades (Cláusula Décima Primeira, item 11.3, da Minuta de Contrato).

13.6. Caso seja necessária a adoção de providências complementares pela Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento. Na data de cada pagamento, a Contratada deverá manter as condições de habilitação. **13.7.** A realização do pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e legais assumidas.

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações das partes, o regime sancionatório, a matriz de riscos e as hipóteses de rescisão contratual, recebem tratamento contratual específico e vinculante na Minuta de Contrato constante do Anexo IV, a ser firmada pelo licitante declarado vencedor.

14.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao estritamente necessário à execução do objeto, na forma da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

14.3. O tratamento não autorizado de dados pessoais será considerado descumprimento contratual, sujeitando a parte infratora às penalidades previstas

na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, na legislação aplicável e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Serão designados Gestor e Fiscal do contrato (titular e suplente), na forma dos arts. 103 e 105 do Regulamento, que atuarão conforme o Capítulo X do Regulamento e as Normas Internas de Gestão e Fiscalização de Contratos. Todas as ocorrências serão registradas nos autos do processo.

15.2. Aplicam-se as vedações do art. 104 do Regulamento ao Gestor e ao Fiscal. A integral quitação fica condicionada à verificação do cumprimento do objeto (art. 106). Eventuais omissões ou falhas na fiscalização por parte da SPDA não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/Capital para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente desta contratação e do contrato de seguro dela resultante, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, observada a competência absoluta da justiça brasileira (art. 130 da Lei Federal nº 15.040/2024) e o foro do domicílio do segurado ou beneficiário nas ações de seguro (art. 131 da mesma Lei).

17. Interpretação

17.1. O contrato de seguro será interpretado e executado segundo a boa-fé, prevalecendo, em caso de dúvida ou ambiguidade entre documentos, a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado (arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 15.040/2024).

17.2. As condições particulares prevalecem sobre as especiais, e estas sobre as gerais (art. 58).

17.3. Prevalecem as cláusulas do contrato e deste Termo de Referência sobre quaisquer condições gerais, especiais ou particulares da apólice (Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato).

17.4. Integram esta contratação, no que aplicáveis ao seguro D&O, os direitos e deveres das partes previstos na Lei Federal nº 15.040/2024.

18. Cláusula anticorrupção

18.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, por si ou por interposta pessoa, qualquer pagamento, doação, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável.

19. Disposições finais

19.1. Salvo disposição em contrário, os prazos contam-se em dias úteis (art. 19 do Regulamento).

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.